

# AUTÓGRAFO Nº AUT-167/2014 CONFORME PROCESSO-477/2014

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 02/09/2014 11:09:18**Protocolado por:** Débora Geib

## **Altera dispositivos da Lei Municipal no 2.158, de 18 de dezembro de 2003 e dá outras providências.**

**Art. 1º** Altera o parágrafo 2º do Artigo 91 da Lei Municipal nº 2.158, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Ao contribuinte que for notificado para regularizar as infrações previstas nos incisos II a XIV deste artigo e não tomar as devidas providências serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa em dobro, nos casos de uma reincidência;

II - cassação do alvará, nos demais casos;

III - fechamento do estabelecimento transcorrido o prazo legal da notificação.

**Art. 2º** Acrescenta o parágrafo 3º no Artigo 91 da Lei Municipal nº 2.158, de 2003, com a seguinte redação:

§3º Para aplicação de multa nas infrações sanitárias, deverá ser observado o disposto no Código Sanitário Municipal.

**Art. 3º** Revoga o inciso XV do Artigo 91 da Lei Municipal nº 2.158, de 2003.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 2 de Setembro de 2014.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**